

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 028/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00050454/2021-17).

SIGGO: 049109

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG n.º **148.239-1/SSP-DF** e do CPF n.º **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **M. TOZZI VESTUARIOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº: **19.879.447/0001-00**, com sede na RUA JERONIMO GONCALVES DA SILVA Nº 5868, JARDIM PARATY, FRANCA/SP, CEP: 14.403-797, Tel. (16) 99327-7474, e-mail: contato@luvasmts.com.br, representada por **MURILO TOZZI EVANGELISTA**, portador(a) do CPF nº 439.270.988-41 e do RG nº 55.231.966-1 - SSP/SP, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2023 (107885894), Termo de Adjudicação (111289746) e Termo de Homologação (111290027), da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 05/2023 (111293105), da Proposta (109058261, 115501083), QDD (114730414), Disponibilidade Orçamentária (114731385), Declaração de Orçamento (114731561), Autorização de Despesa e Empenho (112163816), Nota de Empenho 2023NE00626 (111963962), Nota Técnica N.º 143/2023 - SEAPE/AJL (117220759), Ato Autorizativo (117468046), SICAF (117473654), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **26 (vinte e seis) capacetes condutor motocicleta**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023-SEAPE-DF (107885894), Termo de Referência (107766091) e Proposta (109058261, 115501083), para atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA/MODELO | COR | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------------------|------------------|--------|------------|----------------|----------------------|
| 3 | CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA | TEXX/STRATOS 180 | BRANCO | 14 | R\$ 1.900,00 | R\$ 26.600,00 |
| 4 | CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA | EBF/NEW E8 | PRETO | 12 | R\$ 306,00 | R\$ 3.672,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 30.272,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no item 3.9.3 do Termo de Referência, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518.

4.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3. Será recebido o material:

4.4. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.5. **DEFINITIVAMENTE**, na prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

4.5.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.7. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.8. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.9. **A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.**

4.10. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior,

obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.11. A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. CAPACETE CONDUTOR ESCOLTA ITEM 3:

5.1.1. Capacete articulado de cor branca para uso em motocicletas possui casco em resina Termoplástica de Alta Resistência (KPA), sistema com acionamento modular escamoteável com abertura de 180º com travas de segurança em aço, deve possuir o acionamento através de um botão central que agiliza a abertura; forração totalmente removível e lavável com inserções refletivas e tratamento higiênico e antialérgico; sistema de ventilação frontal superior e inferior com saída de ar traseira; Viseira externa com no mínimo 2,2mm em policarbonato, resistente a riscos e antiembaçante com sistema de troca rápida. Atende às normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.2. CAPACETE CONDUTOR RONDA ITEM 4:

5.2.1. Capacete com sistema escamoteável, na cor preta, com viseira de 2mm injetada; resistente a fortes impactos; engate micrométrico de fácil regulagem; forro removível e lavável. O capacete deverá ter certificado do INMETRO e obedecer todas as normas da ABNT/NBR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 30.272,00 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho é de **R\$ 30.272,00 (trinta mil, duzentos e setenta e dois reais)**, conforme Nota de Empenho 2023NE00626, emitida em 19/06/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade ORDINÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da

contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

8.2.1. Para as comprovações elencadas no item 8.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.2.2. Os documentos elencados no item 8.2 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

8.4. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 8.3, não serão aceitas.

8.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 8.6, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

8.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.11. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);**

8.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.12.1. Excluem-se das disposições do item 23.8:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.13. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia dos objetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.
- 10.2. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 10.4. Caso algum componente ou acessório apresente garantia do fabricante inferior a 36 (trinta e seis) meses, a Contratada fica obrigada a contratar garantia estendida para o item, devendo apresentá-la no ato de entrega do objeto contratado.
- 10.5. A qualquer tempo, as expensas da CONTRATADA, a SEAPE, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.
- 10.6. A CONTRATADA deverá obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entrega-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- 11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.
- 11.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Apresentar justificativa por escrito solicitando prorrogação do prazo de entrega, na hipótese de fato impeditivo para o cumprimento do prazo, em até 05 (cinco) dias úteis antes do fim do prazo de entrega, a ser analisada pela autoridade competente. A solicitação deverá ser encaminhada ao Executor do Contratos
- 12.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 12.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Administração.

12.5. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990

12.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

12.8. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAQ - DA SUBCONTRATAÇÃO

São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos no Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

17.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas na legislação. No Distrito Federal, as sanções administrativas são disciplinadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VII ao Edital).

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

19. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MURILO TOZZI EVANGELISTA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Tozzi Evangelista, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 27/07/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117467412)
verificador= **117467412** código CRC= **CE526B98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF